



CIÊNCIAS  
SOCIAIS E  
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA  
Nº 64/ 2023

# Políticas públicas e participação infantil



Otávio Debien Andrade

**N 64.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

#### **AUTORIA**

Otávio Debien Andrade

*Consultor Legislativo em Ciências Sociais e*

*Políticas*

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade do autor e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ANDRADE, Otávio Debien. **Nota Técnica nº 64/2023**: Políticas públicas e participação infantil. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro 2023. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes).

Acesso em: 08 fev. 2024.

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)



CIÊNCIAS  
SOCIAIS E  
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA  
Nº 64/ 2023

# Políticas públicas e participação infantil

Otávio Debien Andrade

**N 64.**



## NOTA TÉCNICA

### Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 2.621/2023

#### ***Dados da Audiência Pública***

Finalidade da Audiência Pública: debater com as crianças seus direitos e suas percepções sobre a cidade de Belo Horizonte

Comissão: Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereador Wagner Ferreira

Data, horário e local: 24/10/2023, às 9:30h, no Plenário Camil Caram

#### ***Políticas públicas e participação infantil***

Historicamente, nas sociedades ocidentais, foi construída a ideia de que as crianças são incapazes de participar dos processos de decisão coletiva. Essa ideia parte do pressuposto de que as crianças são irracionais, e não teriam experiência suficiente para analisar criticamente o mundo ao seu redor e opinar sobre ele.

Estudiosos da historiografia da infância e da sociologia da infância, contudo, vêm questionando essa visão, e apontando como essa exclusão das crianças dos espaços e processos de construção social e comunitária de decisões é muito mais decorrente da ausência de efetivas oportunidades de participação, do que de limitações inerentes à capacidade das crianças para a participação no espaço público.

A seguir, são apresentados os argumentos e conclusões de estudos acadêmicos dedicados ao tema, cujas referências se encontram listadas ao final desse trabalho.

#### ***Impactos diferenciados das políticas públicas sobre a infância***

- As políticas públicas têm efeitos geracionais diferenciados. Não obstante, a avaliação dos impactos geracionais das políticas geralmente não é tida em conta.



- A infância é especialmente prejudicada, entre todos os grupos e categorias sociais excluídas, quer pela relativa invisibilidade face às políticas públicas e aos seus efeitos, quer porque é geralmente excluída do processo de decisão na vida coletiva.

#### *Processo histórico de exclusão das crianças da esfera pública*

- A infância foi construída historicamente, nos últimos séculos, através da sucessiva exclusão das crianças de esferas sociais de influência: o trabalho, o convívio social com adultos fora do círculo familiar, a participação na vida comunitária e política. De acordo com a historiografia da infância, um elemento se destaca na história recente da humanidade: o afastamento do mundo da infância do mundo dos adultos, a separação de áreas de atividade, reservadas para a ação exclusiva dos adultos e interditas, por consequência, à ação das crianças.
- O confinamento da infância a um espaço social condicionado e controlado pelos adultos produziu, como consequência, o entendimento generalizado de que as crianças estão “naturalmente” privadas do exercício de direitos políticos.
- É preciso avaliar criticamente as representações sociais construídas em torno da infância, implicando na percepção desta como a de um ser ainda não completo, objeto de tutela e proteção, e incapaz de participação na vida política do país. Essas representações são determinantes para entendermos a exclusão da infância da participação na democracia, e de ter sua opinião ouvida e considerada em vários outros espaços sociais, como a família, a escola, a comunidade.

#### *Participação das crianças na vida coletiva em outras sociedades*

- A restrição de direitos políticos à infância, característica da modernidade ocidental, não tem, todavia, um caráter universal. Sociedades e comunidades radicadas no oriente e no hemisfério sul, ou mesmo grupos étnicos minoritários na Europa, não se caracterizam pela exclusão das crianças da vida coletiva e, inclusive, incluem as crianças nas assembleias e espaços de decisão coletiva, com efetiva participação cívica.



### *Invisibilização da ação política das crianças*

- As crianças espontaneamente intervêm, questionam e opinam, isto é, têm ação política, nos espaços coletivos em que se encontram. A participação, individual e coletiva, não deve ser resumida apenas ao enquadramento jurídico das democracias ocidentais representativas. Por conseguinte, não é de ausência de ação política que se trata, mas de invisibilização na cena pública.

### *Recusa de cidadania à criança*

- A dominação paternalista, expressa na construção de imagens sociais contemporâneas da infância normativamente orientadas, afirma precisamente as crianças como desprovidas de vontade ou racionalidade próprias e como portadores de imaturidade social. Isso legitima a recusa da cidadania da infância, pelo menos da totalidade da cidadania política e, parcialmente, da cidadania civil.
- As crianças são vistas como os cidadãos do futuro; no presente, encontram-se afastadas do convívio coletivo, salvo no contexto escolar, e resguardadas pelas famílias da presença plena na vida em sociedade.

### *Devolver a cidadania às crianças não significa deixar de protegê-las*

- O reconhecimento dos direitos de cidadania – onde a dimensão da participação das crianças assume um relevo crescente – não implica, por esse fato, uma restrição nas exigências de proteção das crianças pelos adultos, nomeadamente pelas famílias e o Estado. É no balanço entre estas duas posições – a proteção e a participação – que se exprime o melhor interesse das crianças.
- É preciso buscar harmonizar a autonomia de crianças e adolescentes como sujeitos políticos com a proteção especial que têm de receber pela sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, como também são os adultos.

### *As crianças são capazes de participar*

- As crianças e jovens possuem competências que lhes permitem dar contributos inovadores para o melhoramento dos espaços sociais em que vivem, mas a forma



como a ordem social dos adultos interpreta esta possibilidade é redutora das competências dos mais novos neste âmbito.

- É possível mobilizar e implicar efetivamente as crianças em processos de participação nos assuntos que lhes dizem respeito, considerando-as como atores sociais com competências para desenvolver ações sociais dotadas de sentido, nas distintas interações que vão estabelecendo com os outros indivíduos, sejam eles adultos ou crianças. O respeito pela opinião de cada um e a sua expressão está ligada ao percurso de vida do indivíduo e a forma como vai desenvolvendo a sua ação individual.
- As crianças são capazes de assumir objetivos políticos, de participar ativamente no processo de tomada de decisão, de avaliar as suas atividades e de interpretar as suas consequências para os demais intervenientes no processo. Esse exercício é muito mais decorrente de efetivas oportunidades de participação, do que de limitações inerentes à capacidade das crianças para a participação no espaço público.

#### *A participação é um direito das crianças*

- A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia da Organização das Nações Unidas em 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, estabeleceu o princípio do interesse superior da criança e o seu direito à participação:

Os Estados-partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança. (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989)

#### *Incluir as crianças implica rever a concepção limitada de cidadania*

- Pensar a participação política de crianças e adolescentes exige romper com a concepção estrita de cidadania considerando seus três aspectos: cidadania civil, que consiste nos direitos de liberdade e de acesso à justiça; cidadania política, caracterizada pela possibilidade de participar das discussões e decisões nas



instâncias de poder; e cidadania social, que abarca os direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, cultura, etc

- O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica na afirmação de sua cidadania plena, não uma cidadania a ser exercida futuramente, mas que pode ser exercida em qualquer fase do desenvolvimento humano: da tenra idade à velhice. Trata-se de pensar de forma articulada e sistemática a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, de modo que o direito à participação seja garantido através de aspectos metodológicos adequados de exercício de uma cidadania plena. Há que se criar um sistema de garantia de direitos que forneça a prioridade absoluta e a proteção integral à criança e ao adolescente, permitindo-lhes à inclusão na dinâmica democrática.

#### *Construção de novos espaços de participação*

- A democracia brasileira acaba por se fundamentar no processo eleitoral como momento máximo de exercício da soberania popular. Por isso é que a participação de crianças e adolescentes deve vir acompanhada da construção de novos espaços participativos, de alteração da relação Estado e Infância; da construção de uma nova gramática social na família, escola, comunidade e na democracia.
- Não se trata de defender o direito ao voto das crianças, e sim de superar uma visão de democracia que se resume a votar periodicamente.
- A cidadania da infância, neste contexto, assume um significado que ultrapassa as concepções tradicionais, na medida em que implica o exercício de direitos nos mundos de vida, sem obrigatoriamente estar subordinada aos dispositivos da democracia representativa.

#### *Participação, não imitação*

- A participação política das crianças não pode ser pensada através de modos de imitação ensaiada dos comportamentos políticos adultos. As crianças não são necessariamente bons parlamentares, mesmo em miniatura, nem dirigentes homunculizados de partidos políticos, ou decisores institucionais em ponto pequeno. São atores sociais políticos competentes, sem deixar de ser crianças.



- A imaginação de formas de auscultação de opinião e de processos de tomada de decisão é absolutamente indispensável para fazer da voz das crianças (essa voz que nunca deixou de ecoar, mesmo baixinho, nos espaços intersticiais onde a deixam exprimir) uma voz verdadeiramente ouvida.

### ***Legislação Correlata***

#### Legislação Federal:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 6º; art. 205 a 219-B; 225 a 230
- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”;
- LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.”;
- LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”
- LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.”;
- LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, que “Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.”;
- DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990, que “Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.”

#### Legislação Estadual:

- LEI Nº 10.501, de 17/10/1991, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- LEI Nº 11.397, de 06/01/1994, que “Cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.”
- LEI Nº 15.457, de 12/01/2005, que “Institui a Política Estadual de Desporto.”;



- LEI Nº 15.476, de 12/04/2005 que “Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.”
- LEI Nº 16.683, de 10/01/2007, que “Dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.”;
- LEI Nº 17.942, de 19/12/2008, que “Dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.”;
- LEI Nº 22.461, de 23/12/2016, que “Dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.”;
- LEI Nº 23.197, de 26/12/2018, que “Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.”;
- LEI Nº 23.293, de 29/03/2019, que “Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.”
- LEI Nº 24.462, de 26/09/2023, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 41.024, de 26/04/2000, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Mineiro de Educação Integral da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”;

#### Legislação Municipal:

- LEI ORGÂNICA: arts.141 a 174; 176 a 181; 184 a 192
- LEI Nº 7.543, DE 30 DE JUNHO DE 1998, que “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”;
- LEI Nº 8.502, DE 6 DE MARÇO DE 2003, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”;
- LEI Nº 9.069, DE 17 DE JANEIRO DE 2005, que “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer e dá outras providências.”;
- LEI Nº 9.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, que “Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.”;
- LEI Nº 10.142, DE 24 DE MARÇO DE 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral abertos ao público.”;
- LEI Nº 10.488, DE 15 DE JUNHO DE 2012, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”;
- LEI Nº 10.854, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, que “Institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025.”;



- LEI Nº 10.901, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.”;
- LEI Nº 10.917, DE 14 DE MARÇO DE 2016, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.”;
- LEI Nº 10.940, DE 28 DE JUNHO DE 2016, que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.”;
- LEI Nº 10.942, DE 29 DE JUNHO DE 2016, que “Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município.”;
- LEI Nº 10.993, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos nos espaços públicos utilizados pela Academia a Céu Aberto.”;
- LEI Nº 11.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências.”;
- LEI Nº 11.018, DE 5 DE JANEIRO DE 2017, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.”;
- LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”
- LEI Nº 11.193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, que “Institui o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial.”
- LEI Nº 11.397, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, que “Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.”; (art.96-B)
- LEI Nº 11.561, DE 2 DE AGOSTO DE 2023, que “Institui a Política Municipal Cultura Viva.”

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

Otávio Debien Andrade  
Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MOREIRA, Márcio. A democracia radicalizada: crianças e adolescentes como agentes de participação política. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza. 09 a 12 de junho de 2010.

SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; TOMÁS, Catarina. Políticas públicas e participação infantil. *Educação, Sociedade & Culturas*, nº 25, 2007.

SILVA, Conceição; GOMES, Lisandra. Participação política e infância: como as crianças brasileiras se posicionam e se fazem presentes em seus contextos sociais. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, 31, 2023.

TIRONI, Sara. Criança, participação política e reconhecimento. *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 3, 2017.

TOMÁS, Catarina; FERNANDES, Natália. Participação e Acção Pedagógica a valorização da competência e acção social das crianças. *Educativa*. Goiânia, v. 16, n. 2, p. 201-216, jul./dez. 2013.

TOMÁS, Catarina. Participação não tem idade: participação das crianças e cidadania da infância. *Contexto e Educação*. Ano 22, nº 78, Jul./Dez. 2007.

TREVISAN, Gabriela. Cenários de participação política de crianças e jovens em contexto local. *Anais do VII Congresso Português de Sociologia*. 19 a 22 de junho de 2012.

TREVISAN, Gabriela. Cidadania infantil e participação política das crianças: interrogações a partir dos Estudos da Infância. In: BRAGA. *Perspetivas sociológicas e educacionais em estudos da criança: as marcas das dialogicidades luso-brasileiras*. 2012 (pp. 84-105).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100